



OTOC
ORDEM dos TÉCNICOS
OFICIAIS de CONTAS

análise da **OTOC**

JOÃO ANTUNES

CONSULTOR OTOC



Como contabilizar os subsídios

Os subsídios concedidos pelo Estado podem dividir-se basicamente em subsídios à exploração e subsídios ao investimento. Subsídios à exploração são os que têm como objectivo principal cobrir défices de exploração, compensar produtores pela prática de preços regulamentados, subsídios para abate de bens, ou compensar a empresa por incorrer em determinados gastos.

Os subsídios ao investimento ou, como se diz agora, na nova linguagem contabilística, subsídios relacionados com activos, destinam-se ao investimento directo em activos, equipamento produtivo, intangíveis, entre outros. Em relação a este tipo de subsídios, o beneficiário obriga-se a cumprir um plano de investimentos que terá de comprovar e que será objecto de inspecção e fiscalização por parte do organismo do Estado que concedeu o subsídio.

Como devem então os subsídios serem apresentados nas demonstrações financeiras das empresas?

Subsídios à exploração

Os subsídios à exploração são reconhecidos contabilisticamente, imediatamente, como rendimentos a reconhecer na demonstração de resultados do período.

Poderá existir, eventualmente, periodização económica, ou seja, reconhecer os rendimentos à medida que determinados gastos decorrentes do protocolo estabelecido com a entidade que concedeu o subsídio, vão sendo incorridos.

Subsídios relacionados com Activos

De acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro 22 - Contabilização dos Subsídios de Governo, os subsídios do Governo não reembolsáveis relacionados

com activos fixos tangíveis e intangíveis devem ser inicialmente reconhecidos nos Capitais Próprios e, subsequentemente:

- Quanto aos que respeitam a activos fixos tangíveis depreciáveis e intangíveis com vida útil definida, são imputados numa base sistemática como rendimentos durante os períodos necessários para balanceá-los com os gastos relacionados que se pretende que eles compensem;

- Quanto aos que respeitem a activos fixos tangíveis não depreciáveis e intangíveis com vida útil indefinida, são mantidos nos Capitais Próprios, excepto se a respectiva quantia for necessária para compensar qualquer perda por imparidade.

De acordo com a Norma Contabilística, subsídios relacionados com activos "são subsídios do Governo cuja condição primordial é a de que a entidade que a eles se propõe deve comprar, construir ou por qualquer forma adquirir activos a longo prazo. Podem também estar ligadas condições subsidiárias restringindo o tipo ou a localização dos activos ou dos períodos durante os quais devem ser adquiridos ou detidos."

Por seu turno, os subsídios do Governo reembolsáveis são contabilizados como Passivos.

Os subsídios relacionados com activos não depreciáveis podem também requerer o cumprimento de certas obrigações e serão então reconhecidos como rendimento durante os períodos que suportam o custo de satisfazer as obrigações. A própria Norma dá, como exemplo um subsídio de terrenos pode ser condicionado pela construção de um edifício no local, podendo ser apropriado reconhecê-lo como rendimento durante a vida do edifício.

AS EMPRESAS QUE TINHAM SUBSÍDIOS RELACIONADOS COM ACTIVOS, CONTABILIZADOS NA ANTERIOR CONTA DO POC 2745 - PROVEITOS DIFERIDOS - SUBSÍDIOS PARA INVESTIMENTOS, DEVEM, À DATA DA TRANSIÇÃO, RECLASSIFICÁ-LOS PARA A CONTA 593, DA SEGUINTE FORMA:

27	Acréscimos e diferimentos (POC)
27.4	Proveitos diferidos
27.4.5	Subsídios para investimentos
59	Outras variações no capital próprio (SNC)
59.3	Subsídios
59.3.1	Antes de imposto sobre o rendimento

Efectivamente, as formas de contabilização não são inócuas no que respeita à informação a prestar nas demonstrações financeiras. Com o antigo normativo contabilístico os subsídios relacionados com activos eram apresentados do lado do Passivo no Balanço das empresas, passivo esse que ia sendo reduzido à medida que os bens iam sendo amortizados.

Com a nova norma contabilística, o mesmo subsídio é apresentado no Capital Próprio da empresa, "compondo" assim os Capitais Próprios das empresas que recebem subsídios para o investimento, embora indo diminuindo com a amortização dos bens adquiridos. Há até quem diga que se tratou de uma "opção política" tomada pelo legislador.

Subsídios concedidos pelos Centros de Emprego

No que se refere aos subsídios da Segurança Social o procedimento é o mesmo, sendo necessário saber se são subsídios relacionados com activos ou subsídios à exploração, ou se têm uma componente mista, sendo uma parte para investir em acti-

vos e outra parte para subsidiar a exploração.

No que respeita aos subsídios para a criação de postos de trabalho, o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) tem o programa "Iniciativa Local de Emprego (ILE)". Os apoios financeiros previstos serão o apoio à criação de postos de trabalho, o apoio ao investimento e apoios especiais a outras iniciativas locais de emprego.

O apoio à criação de postos de trabalho é um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsá-

vel, de montante correspondente a 18 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS), por cada posto de trabalho criado e preenchido.

Este apoio é considerado como fonte de financiamento do projecto de investimento. Esta característica do apoio à criação de postos de trabalho parece significar que este será concedido à medida da realização do investimento.

Porém, não é esta a característica fundamental deste apoio à criação de postos de trabalhos, uma vez que a atribuição deste tipo de subsídios terá sempre subjacente o compromisso de criação e manutenção dos postos de trabalho por um período de tempo mínimo.

Efectivamente, esta é a característica fundamental deste apoio à criação de postos de trabalhos dos projectos de investimento das ILE, pois terá que ser obrigatoriamente mantido o nível de emprego atingido por via do apoio concedido pelo prazo mínimo de quatro anos contados a partir da data da concessão dos apoios.

Em termos contabilísticos, os subsídios com estas características terão sempre a natureza de subsídios à exploração, e não de subsídios ao investimento.

Este entendimento será, ainda, reforçado, uma vez que estes apoios à criação de postos de trabalho serão atribuídos e pagos em função dos contratos de trabalho sem termo apresentados pelo empreendedor, e não pelos montantes de despesas de investimento efectuadas.

Assim sendo, este apoio à criação de postos de trabalho estará directamente relacionado com gastos com pessoal e não com despesas em bens de investimento, tendo, portanto, a natureza de subsídio à exploração, não indo reforçar o Capital Próprio das empresas.

O apoio à criação de postos de trabalho é um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, de montante correspondente a 18 vezes o IAS, por cada posto de trabalho criado e preenchido.